

ACÓRDÃO Nº. 48.894

Assunto: Admissão de Pessoal
Processo nº. 2010/51887-2 – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – MARIANA CORRÊA DE FIGUEIREDO,
Processo nº. 2010/51896-3 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – LARISSA FLORÊNCIO DA SILVA E NEYLENO DOS SANTOS SILVA, RITA DE FÁTIMA DA ROCHA LEONARDO, VERENA MACHADO BRASIL DE LIMA CUNHA e RISA MARIA DE SOUZA RIBEIRO

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários.

ACÓRDÃO Nº 48.895

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Processo nº. 2008/53682-7 – MARIA MADALENA LOPES DA SILVA, no cargo de Professor Assistente PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1578, de 02.05.2008;
Processo nº. 2009/50876-9- NAZARÉ COSTA PEREIRA, no cargo de Inspetor de Alunos, Ref. II, lotada na Secretaria do Estado de Educação, Portaria AP Nº. 1783, de 01.08.2008;
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº. 48.896

Processo nº. 2003/52155-0
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 039/2002, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA e a SEDUC.
Responsável: Espólio do Sr. JORGE NETTO DA COSTA – Prefeito à época

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso II, julgar regulares com ressalva as contas, no valor de R\$108.899,99 (Cento e oito mi, oitocentos e noventa e nove reais, e noventa e nove centavos), com isenção de multa regimental, em face do princípio da personalidade da pena, assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, inc. XLV).

ACÓRDÃO Nº. 48.897

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº.2005/52321-7– PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARÚ DO NORTE, referente ao Convênio SEOP nº. 008/2004, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. GERALDO TEMPONI BARBOSA – Prefeito à época;
Processo nº.2010/50840-5 – ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS MUSEUS DO PARÁ, referente ao Convênio SECULT nº. 159/2009, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), de responsabilidade da Sra. ANA DOLORES RIBEIRO DOS ANJOS – Presidente;
Processo nº.2010/51263-9 – ASSOCIAÇÃO GRÊMIO CULTURAL CARNAVALESCO ESCOLA DE SAMBA UNIDOS DA OSVALDO, referente ao Convênio SECULT nº. 067/2010, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. EUNICE DOS SANTOS PONTES – Presidente;
Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº 48.898

Processo nº. 2006/50287-9
Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 246/2004 firmado entre o HOSPITAL SANTO ANTONIO MARIA ZACCARIA e a SESPA.
Responsável: Irmã ESTELINA DE OLIVEIRA – Vice-Diretora à época.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$462.895,79 (quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 48.899

Processo nº. 2006/51428-8
Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 003/2003 e Termos Aditivos, firmados entre a Secretaria de Estado de Transportes e o DETRAN.
Responsável: Sr. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO, Secretário à época.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA.
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.900

Processo nº. 2007/52150-7
Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 433/2006, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS e a SEPOF.
Responsável: Sr. APARECIDO FLORENTINO DA SILVA – Prefeito
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 48.901

Processo nº. 2009/52578-0
Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 013/2008 firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE BRASIL NOVO e a IDEFLOR.
Responsável: Sra. JIOVANA LUNELLI – Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 10.346,00 (dez mil trezentos e quarenta e seis reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº.48.902

Assunto: Prestações de Contas
Processo nº 2009/53838-4 – CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.M. “DR. DIONISIO BENTES DE CARVALHO” referente ao Convênio nº 229/2009 – SEDUC no valor de R\$30.240,00 (trinta mil, duzentos e quarenta reais), de responsabilidade da Sra. RONDINELI CARNEIRO LOUREIRO – Coordenadora;
Processo nº 2010/50440-4 - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO THEATRO DA PAZ, referente ao Convênio nº 148/2009 – SECULT no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade da Sra. MARIA CRISTINA DE MEIRA LEITE – Presidente;
Processo nº 2010/51144-3 - ASSOCIAÇÃO DOS EMPREENDEDORES DO TURISMO DE ALGODOAL, referente ao Convênio nº 092/2010 – SECULT, no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), de responsabilidade do Sr. MISAEL OLIVEIRA DOS SANTOS – Presidente;
Processo nº 2010/51711-1 - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO DE CAJUIRA, referente ao Convênio nº 055/2010 – SECULT no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade do Sr.–

JÚLIO MIRANDA DA SILVA - Presidente.
Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

RESOLUÇÃO Nº. 17.979

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando indicação da Presidência, constante da Ata nº. 4.954, desta data, nos termos do artigo 21, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará.
RESOLVE, unanimemente:
DESIGNAR a Excelentíssima Senhora Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA para ocupar a Coordenadoria que supervisiona os serviços de Editoração durante o período de 01 de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2013.

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO
Nº PUBLICAÇÃO : 224137

Nota de Empenho da Despesa: 2011NE00150
Valor: 2.970,00
Data: 19/04/2011
Vigência: 19/04/2011 a 15/11/2011
Objeto: Compra de Relógio de Ponto Biométrico BIOPOINT II, Modelo 8716-TCP para uso da biometria.
Dispensa: 1/2011
Orçamento:
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso
01122012545340000 449052 0101000000 Estadual
Contratado: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda.-DIMEP
Endereço: Av Mofarrej, Bairro: Vila Leopoldina, 840
CEP. 05311-000 - São Paulo/SP
Telefone: 1136464000 Fax: 9132415148
Ordenador: MARIA HELENA BORGES LOUREIRO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIAS DA PGJ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 224141
PORTARIA Nº 1573/2011-MP/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IX, alínea f, combinado com o art. 24, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e no art. 18, inciso IX, alínea f, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará),
R E S O L V E:
DESIGNAR o Promotor de Justiça CARLOS STILIANIDI GARCIA para, como representante do Ministério Público, oficiar na sessão do Tribunal do Júri Popular da comarca de Belém, no dia 14/4/2011, Ação Penal nº 00079832720028140401, tendo como réu Wasley da Silva Cavalcante e vítima Anderson Nunes Braga, no crime capitulado no art. 121, §2º, II e IV, c/c art. 14,